



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

Institui o Dia do Cão-Guia no Distrito Federal, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Cão-Guia, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os registros mais remotos sobre associação de treinamentos de cães-guia são de Viena, na Áustria, em 1819. Johann Wilhelm Klein fundou o Instituto para Cegos em Viena e começou a treinar cães-guia.

Mas, infelizmente, Klein não recebeu grande apoio para seu projeto. Cem anos depois, com o final da Primeira Guerra Mundial, o médico alemão Gehard Stalling, compadecido com a cegueira de veteranos de guerra da Alemanha, resolveu investir no treinamento de cães, fundando uma escola de treinamento. Os primeiros a serem usados foram os pastores alemães.

Uma década mais tarde, a norte-americana Dorothy Eustins, que treinava cães para a polícia e para resgates da Cruz Vermelha, elaborou um artigo sobre o trabalho louvável de Klein em treinamentos de cães-guias para cegos. Ela se encantou com o projeto do médico alemão, e publicou o artigo no jornal "The Saturday Evening Post". Este artigo inspirou um milionário americano e cego, Morris Frank, a contactar Dorothy Eustins e conversar mais a respeito desse treinamento de cães. Frank viajou no mesmo ano para a Suíça, onde tinha um grande centro de treinamento de cães-guia e ficou maravilhado com o que soube. Por motivos de trabalho, Frank tinha que viajar muito, e tinha dificuldades com a cegueira que o acometeu ainda na infância. Frank fundou, uma entidade filantrópica nos EUA, que doa cães-guia para cegos que não podem arcar com os custos de treinamento de cães. (<http://www.sanoldog.com.br/853/historia-dos-caes-guia/>)

Frank teve um papel importante não somente no pioneirismo de ter fundado a primeira escola no gênero nos EUA, mas também na aceitação de cães-guias em locais públicos nos EUA, servindo de inspiração para outras pessoas cegas na Europa, que assim como ele, buscavam independência e o direito de circularem com seus cães-guias

livremente. O seu caso parou na Suprema Corte Americana e abriu precedente de obrigatoriedade de aceitação de cães-guias em bares, restaurantes, trens, teatros, cinemas, e outros locais públicos.

O cão-guia é a iniciativa de partida para a comunidade entender a importância desse tipo de inclusão, principalmente as dificuldades que uma pessoa com deficiência visual pode encontrar no dia a dia.

O Brasil possui milhões de pessoas com alguma deficiência visual e ainda poucos cães-guias em atividade. Sendo um companheiro tão especial, o cão-guia ganhou um dia internacional só pra ele. A última quarta-feira do mês de abril é dedicada a esses animais incríveis, adestrados especialmente para orientar pessoas cegas que tanto necessitam.

A presença do cão-guia deve ser aceita em qualquer lugar público, inclusive nos meios de transporte. Sua presença é aceita em qualquer lugar público conforme a Lei Federal nº 11.126/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.904/2006.

A sociedade já avançou nos últimos anos, mas ainda são necessárias ações e políticas que proporcionem o acesso dos deficientes visuais aos cães-guia, de modo a garantir a inserção dessas pessoas na sociedade e assim garantir a dignidade da pessoa humana.

No Distrito Federal, o **Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF, por meio da Assessoria de Programas Sociais (APROS)**, desenvolve em parceria com a ABA (Associação Brasiliense de Ações Humanitárias), o projeto Cão-Guia, que tem como objetivo o treinamento específico de cães que servirão como guias para pessoas cegas. Em estrutura apropriada, os cães passam por um processo amplo em diversas etapas: seleção genética de matrizes (fêmeas) e reprodutores (machos); reprodução e nascimento assistidos; socialização dos filhotes; seleção dos animais compatíveis com a finalidade; treinamento específico para a função de cão guia; adaptação ao deficiente visual; e, finalmente, a entrega do animal ao seu utilizador. (<https://www.cbm.df.gov.br/1617-programa-cao-guia>).

Ademais, no Distrito Federal já foi aprovada a Lei nº 2.680, de 15 de janeiro de 2001, que regulamentava a utilização de cães-guia por deficientes visuais. Essa Lei foi revogada pela Lei nº 2.996, de 2002 (em vigor), que assegura **o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados e dá outras providências.**

Por oportuno, destaco que o presente projeto de lei teve a contribuição Associação Brasiliense de Deficientes Visuais - ABDV, que se dirigiram ao gabinete deste parlamentar, para apresentação desta iniciativa. E a escolha desse dia tem como sustentáculo a data da padroeira do Brasil, a qual coincide com dia das crianças. Compreende-se que os cães são como crianças, indo muito além de sua inteligência e responsabilidade, são uma representação de real de lealdade.

Além de tudo, existe uma real relação de amor e confiança com os cães-guia, os quais não esperam nada em troca. Dessa forma, é uma relação que transcende qualquer maneira protocolar de descrevê-la.

Diante diate do exposto, considerando a importância do Cão-Guia na vida das pessoas e tendo em vista a necessidade de reconhecer e valorizar data específica no Distrito Federal, rogo o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Roosevelt Vilela

Deputado Distrital – PSB



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, Deputado(a) Distrital, em 14/08/2020, às 09:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0142580** Código CRC: **7AEF26B5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00021382/2020-39

0142580v16



PROPOSIÇÃO - PL 1373/2020

LIDO EM: 18/08/2020

Brasília, 18 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 18/08/2020, às 16:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0181902 Código CRC: ED60F321.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021382/2020-39

0181902v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 10:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0181903 Código CRC: 5197A354.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021382/2020-39

0181903v2